CAJAMAR
PREFEITURA
COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3243/2026**

**ITEM 14 – CARRETA DA ALEGRIA/CARRETA FURACÃO**

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado acerca dos requisitos de qualificação técnica previstos no Termo de Referência, especialmente quanto ao Item 14 – Carreta da Alegria/Carreta Furacão, apresentam-se os seguintes esclarecimentos, **sem alteração das disposições constantes do Edital e do Termo de Referência:**

**1. Quanto à exigência da ABNT NBR ISO 45001:2018**

A exigência prevista no item **8.5.3 do Termo de Referência** estabelece que a licitante deverá comprovar que adota Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional conforme **a ABNT NBR ISO 45001:2018**, mediante apresentação de certificado válido emitido por organismo acreditado pelo INMETRO.

Dessa forma, considerando que a referida exigência foi estabelecida no capítulo de Qualificação Técnica do Termo de Referência, ela constitui requisito geral estabelecido para a contratação, não havendo previsão de sua dispensa especificamente para o Item 14.

**2. Quanto à pertinência da ISO 45001 para o Item 14**

A justificativa constante do Termo de Referência considera, entre os riscos relacionados ao objeto, **a operação de equipamentos recreativos e a circulação de público, além de outras atividades inerentes à execução global da contratação**.

No caso do Item 14, o serviço compreende a locação de veículo recreativo tipo Carreta da Alegria/Carreta Furacão ou similar, equipado com som, iluminação, personagens temáticos, motorista habilitado e monitores, destinado à realização de passeios recreativos e entretenimento do público.

Assim, o esclarecimento é de que a exigência da **ABNT NBR ISO 45001:2018 permanece como requisito geral de qualificação técnica previsto no Termo de Referência**, não significando que todas as atividades utilizadas como fundamento da justificativa deverão necessariamente ser executadas especificamente no Item 14.

**3. Quanto ao registro junto ao CREA e/ou CAU**

O item 8.5.2 do Termo de Referência estabelece a exigência de certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA e/ou CAU, "**conforme a natureza dos serviços".**

Portanto, a exigência não deve ser interpretada como aplicável indistintamente a todas as atividades que integram o objeto.

Para o Item 14, a descrição do serviço contempla a locação e operação de veículo recreativo, com motorista habilitado e monitores, não havendo, na descrição do item, indicação de atividade de engenharia ou arquitetura como objeto principal do serviço.

Dessa forma, o registro perante o CREA e/ou CAU deverá ser observado quando a natureza da atividade efetivamente executada estiver sujeita a tal exigência, nos termos da legislação aplicável e do próprio item 8.5.2 do Termo de Referência.

**4. Quanto à atividade que exigiria CREA/CAU e ART/RRT no Item 14**

Considerando exclusivamente a descrição constante do Item 14 do Termo de Referência, não há indicação de atividade específica de engenharia ou arquitetura como núcleo do serviço.

Eventuais atividades técnicas que, durante a execução, estejam legalmente sujeitas à responsabilidade de profissional habilitado e à **emissão de ART, RRT ou outro**

**documento de responsabilidade técnica**, deverão observar a legislação aplicável e as exigências dos órgãos competentes.

O Termo de Referência já estabelece que os documentos de responsabilidade técnica deverão ser apresentados nos respectivos momentos de execução, quando aplicáveis, sem afastar a obrigação de apresentação da documentação específica dos equipamentos ou serviços quando exigida pelos órgãos competentes ou pela legislação aplicável.

**5. Quanto à documentação de qualificação técnica aplicável**

Para fins de habilitação, deverão ser observadas as exigências estabelecidas no Edital e no capítulo de **Qualificação Técnica do Termo de Referência**, especialmente:

a) atestado(s) de capacidade técnica, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto, observada a quantidade mínima estabelecida no item 8.5.1;

b) registro ou inscrição junto ao CREA e/ou CAU, **quando exigível em razão da natureza dos serviços**, conforme previsto no item 8.5.2;

c) comprovação do vínculo do responsável técnico, quando aplicável, nos termos do item 8.5.2.1;

d) certificado válido referente à ABNT NBR ISO 45001:2018, conforme item 8.5.3;

e) demais documentos expressamente previstos no Edital e no Termo de Referência.

Ressalta-se que a documentação prevista no item 8.6 deverá ser apresentada nos momentos estabelecidos no próprio Termo de Referência, observada a aplicabilidade de cada documento à atividade executada.

**6. Quanto à aplicação dos requisitos técnicos aos diferentes serviços**

O objeto foi estruturado como uma contratação **global e integrada**, considerando a interdependência entre os serviços e a necessidade de coordenação única para sua execução.

Todavia, a estrutura global da contratação não significa que todos os requisitos de natureza técnica específica devam ser aplicados indistintamente a todas as atividades.

O próprio Termo de Referência estabelece que as etapas serão consideradas de acordo com a natureza de cada serviço.

Nesse sentido:

a **ABNT NBR ISO 45001:2018** permanece como requisito geral de qualificação técnica estabelecido no item 8.5.3;

o **CREA/CAU** será observado conforme a natureza dos serviços, conforme expressamente previsto no item 8.5.2;

a **ART/RRT e demais documentos de responsabilidade técnica** serão exigidos quando aplicáveis à atividade efetivamente executada e nos momentos previstos no Termo de Referência.

Dessa forma, **não se estabelece, por meio deste esclarecimento, nova exigência ou dispensa de exigência**, mas apenas se esclarece a forma de interpretação das disposições que já constam do Edital e do Termo de Referência.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esclarece-se que as exigências de qualificação técnica deverão ser observadas nos exatos termos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, considerando-se a natureza e as características de cada serviço quando assim previsto no próprio instrumento convocatório.

A presente resposta possui caráter meramente esclarecedor e interpretativo, **não implicando alteração, inclusão ou exclusão de qualquer requisito previsto no Edital, no Termo de Referência ou em seus anexos.**

Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital e do Termo de Referência.

Cajamar, 29 de setembro de 2026.

**Viviane Cristina Andrade Pedrosa Pereira**
Secretária Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

CAJAMAR
PREFEITURA
COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS